



PLANO DE AULAⁱ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS– UFAM		
CURSO: DIREITO		
PROFESSOR: Especialista Rafael da Silva Menezes		
NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR	PERÍODO: 6º	TURNO: DIURNO/NOTURNO
DATA: 19/11/2010		DURAÇÃO DA AULA: 100 min
TEMA DA AULA: Preclusão		

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Conhecer o fenômeno processual da preclusão, compreendendo as consequências decorrentes de suas classificações.

CONTEÚDO DE ENSINO

- 1- Conceito de preclusão.
- 2- Espécies de preclusão.
- 3- Restrições à aplicação da preclusão.
- 4- Projeto de Lei 166/10
- 5- Preclusão *pro judicato*
- 6- Diferenças entre preclusão e outros fenômenos processuais.



ROTEIRO



CONCEITO

“Perda da prática de uma faculdade processual” (*Marcus Vinícius Rios Gonçalves*)

“Perda de uma situação jurídica ativa processual” (*Moniz de Aragão*)

“Instituto que impõe a irreversibilidade e a auto-reponsabilidade no processo e que consiste na impossibilidade da prática de atos processuais fora do momento e da forma adequados, contrariamente à lógica, ou quando já tenham sido praticados válida ou invalidamente” (*Antonio Alberto Alves Barbosa*)



3. ESPÉCIES DE PRECLUSÃO DOS ATOS DAS PARTES

TEMPORAL	LÓGICA	CONSUMATIVA
<p>Perda da faculdade processual pelo decurso <i>in albis</i> do prazo (art. 183, CPC)</p> <p>Ex.: Contestação apresentada fora do prazo (intempestiva)</p>	<p>Perda da faculdade processual por incompatibilidade entre um ato processual e outro que tenha sido praticado anteriormente</p> <p>Ex.: art. 503, 243 CPC</p>	<p>Perda da faculdade processual em virtude de o ato já ter sido praticado</p> <p>Ex.: contestação ou recurso apresentados antes do esgotamento do prazo</p>



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE DIREITO – FD
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE DIREITO – FD
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



PRECLUSÃO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. (Art. 473, CPC/73)

As questões resolvidas na fase cognitiva não ficam cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final. (Art. 923, par. Único – Projeto de Lei 166/10 – Novo CPC)

As questões resolvidas por outras decisões interlocutórias proferidas antes da sentença não ficam acobertadas pela preclusão, podendo ser impugnadas pelas partes, em preliminar, nas razões ou contrarrazões da apelação. (Art. 929, par. único – Projeto de Lei 166/10 – Novo CPC)



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE DIREITO – FD
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



OBSERVAÇÕES

a) Diferenças

Caducidade: perda de uma situação jurídica (genérica)

Preclusão: perda de uma faculdade processual
(endoprocessual)

Prescrição: perda da pretensão

Perempção: perda do direito de ação (abandono)



b) Restrições

matéria de ordem pública: aquelas que podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição

exemplos: matéria do art. 301, CPC; prescrição e decadência; impedimento do magistrado; art. 267, 3º, CPC



c) Preclusão *pro iudicato*

c1) O magistrado também se sujeita ao sistema de preclusão, à exceção da preclusão temporal (*prazos impróprios*)

c2) Impossibilidade de repetir atos judiciais já proferidos ou praticar atos incompatíveis com anteriores

exceções: erro material na sentença já publicada
retratação (admissibilidade de recurso de agravo)
reconsideração (tutelas de urgência, prova e nulidade absoluta)



d) Coisa julgada formal gera a PRECLUSÃO MÁXIMA
(art. 474, CPC)

REFERÊNCIAS BÁSICAS

ALVIM, Eduardo Arruda. *Manual de Processo Civil*. São Paulo: Editora RT, 2010.
DIDIER, Fredie. *Direito Processual Civil*. Vol. 1. Salvador: Jus Podivm, 2010.
GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. *Novo Processo Civil. Teoria Geral e Processo de Conhecimento*. São Paulo: Saraiva, 2010.

ⁱ ESTE PLANO DE AULA NÃO CONTEMPLE TODOS OS ASSUNTOS TRATADOS EM SALA DE AULA.
TRATA-SE APENAS DE UM MATERIAL COMPLEMENTAR, QUE VISA TORNAR MAIS EFICIENTE O
DIÁLOGO ESTABELECIDO EM SALA DE AULA, INDICANDO OS TÓPICOS A SEREM TRATADOS.